

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 201/1991 de 17 de Outubro

Considerando que, pela Resolução n.º 146/91, de 23 de Julho, que fixou a quota de descongelamento, para o ano de 1991, dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino, Conservatórios Regionais, Centro de Apoio Tecnológico à Educação, Direcções Escolares e Centro de Educação Especial dos Açores, foram descongelados vinte e oito lugares de terceiros oficiais, cujos concursos de afectação estão a decorrer;

Considerando que, no prazo que mediou entre a elaboração e a publicação da resolução supracitada, se libertaram vagas nessa categoria, em resultado de concursos de promoção;

Considerando, por outro lado, que o preenchimento dessas vagas é imprescindível para o regular funcionamento dos serviços, evitando-se, desta forma, a recurso a número semelhante de contratos a termo certo;

Considerando, finalmente, que o actual concurso de habilitação para terceiros oficiais se encontra válido até Janeiro de 1992.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 16 de Maio, o Governo resolve.

1 - Descongelar 31 lugares do quadro na categoria de 3.ºs oficiais, para os estabelecimentos de educação ou de ensino, e Centro de Apoio Tecnológico à Educação.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 9 de Outubro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*